



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

DECRETO Nº 075, DE 23 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	24/06/2025
Edição:	2150 Ano: VII
M ^a Ines Alves Ferreira Agente Téc. Administrativo Controladoria	

Institui a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação das peças de planejamento governamental - PPA, LDO e LOA - do Município de Glória de Dourados/MS para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto nos artigos 165, § 1º, § 2º e § 5º da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;

Considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 4 (quatro) anos;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e fixa a despesa pública para o exercício financeiro subsequente;

Considerando a necessidade de organizar e planejar, com ampla participação e integração institucional, os instrumentos orçamentários para o ciclo 2026-2029;

Considerando as disposições do Manual do Sistema e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece critérios técnicos para elaboração, estruturação e envio das peças de planejamento governamental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação dos trabalhos relativos às peças de planejamento governamental do Município de Glória de Dourados/MS, compreendendo o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa a cada exercício do referido quadriênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento exercerá o papel de órgão central de planejamento, com ascendência técnica e coordenação processual junto às demais estruturas da Administração Municipal no que se refere à elaboração do PPA, LDO e LOA relativos ao quadriênio 2026 - 2029.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento será composta pelos seguintes membros:

- I - Osmar Perez - (Coordenador Geral);**
- II - Heatclif Horing - (Membro Assistente do Coordenador);**
- III - Sandro de Souza Silva - (Membro);**
- IV – Valdemir Riquelme Roda (Membro);**

Representantes das Superintendências e Secretarias:

- V - Rodrigo Cervantes de Lima - (Assessoria de Gabinete e Gestão - Superintendências);**
- VI – Maria Fabiana de Brito (Secretaria Municipal de Pec. Agr. e Desen. Sustentável)**
- VII - Rafaela da Silva Rozas (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)**
- VIII - Dionatan Vita da Costa (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas)**
- IX - Estefania Kintschev (Secretaria Municipal de Saúde)**
- X - Verginia Correia Mota Ribeiro (Secretaria Municipal de Assistência Social)**
- XI - Jeferson Demarchi de Jesus (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo)**

Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser ampliada, reduzida ou ter seus membros substituídos, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa.

Art. 3º. Compete à Comissão de Planejamento:

- I – promover a organização, coordenação e elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), para cada exercício do referido quadriênio.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

- II – planejar e coordenar as atividades internas necessárias à construção participativa dos instrumentos de planejamento;
- III – elaborar o cronograma de atividades e ações relacionadas ao ciclo orçamentário;
- IV – orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal quanto aos procedimentos e prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- V – consolidar as informações técnicas recebidas dos diversos setores e secretarias do Município;
- VI – planejar e executar as audiências públicas, garantindo a participação popular, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- VII – compilar a proposição de diretrizes, metas e prioridades, conforme os eixos estratégicos definidos pela Administração Municipal;
- VIII – analisar, avaliar e assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental e as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo da gestão municipal;
- IX – adotar as providências complementares que se fizerem necessárias à adequada elaboração, consolidação e conformidade legal dos instrumentos que integram o ciclo orçamentário.

Art. 4º. Compete às Secretarias Municipais por meio de seus titulares e respectivas equipes técnicas:

- I - prestar o apoio técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Planejamento, bem como apresentar seus respectivos planejamentos orçamentário-financeiros, contendo programas, ações, metas e indicadores;
- II – observar e cumprir as orientações técnicas expedidas pela Comissão de Planejamento, inclusive mediante a apresentação de informações complementares, estudos, diagnósticos e demais elementos que se façam necessários à construção integrada das peças de planejamento governamental referentes ao quadriênio 2026–2029.
- III – assegurar a validação interna das informações fornecidas, zelando pela coerência entre os dados técnicos apresentados e as diretrizes estratégicas da gestão municipal, bem como observar os prazos estabelecidos para a entrega das informações e documentos necessários ao processo de elaboração das peças de planejamento.

Art. 5º. Compete ao Controle Interno do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto, zelando pela observância dos prazos, das normas legais e da consistência técnica das informações que integrarão as peças de planejamento governamental, sem prejuízo de outras atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 6º. O descumprimento das disposições deste Decreto, por parte dos agentes públicos responsáveis, sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação estadual e federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 23 de junho de 2025.

JULIO CLEVERTON
DOS
SANTOS:030115891
60

Assinado de forma digital
por JULIO CLEVERTON DOS
SANTOS:03011589160
Dados: 2025.06.24 12:38:31
-03'00'

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal